



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

**CONTRATO N° 08-007/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PACAJÁ E A EMPRESA F.S. OLIVEIRA  
CONSTRUTORA LTDA-ME- CNPJ:  
11.438.420/0001-70.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 22.981.427/0001-50, sediado na Avenida João Miranda dos Santos, n° 67 Bairro Novo Horizonte, CEP.68.485-000, Pacajá/Pá, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado e empresário, CEP: 68485-000, portador do RG n.º 1781163 SSP/ PA e CPF n.º 304.050.922-53, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n° 206, Centro Pacajá-PA.

**CONTRATADA**

A empresa **F.S. OLIVEIRA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n. 11.438.420/0001-70 com sede na Rua Assunção, N° 02, Bairro Novo Horizonte, Pacajá-PA, CEP 68485-000, telefone: (91) 99191-1112, representada pelo Sr. Felix Sousa Oliveira, brasileiro, solteiro, profissional da área de construção, residente e domiciliado na Rua Assunção N° 02, Bairro Novo Horizonte, Pacajá-PA, CEP 68485-000 portador do RG n° 1449190/SSPA e CPF n° 450.339.781.-87.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo n° 08.0014, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui o objeto da presente Dispensa de Licitação contratação de empresa especializada para reformar um imóvel urbano localizado na Avenida João Miranda dos Santos, s/n, Bairro São Francisco, Pacajá – PA, para funcionamento do Centro de Identificação Municipal (Emissão de Reservista JSM, RG, Carteira de Trabalho e INSS Digital entre outros atendimentos) conforme preceitua o Artigo 24, I, da Lei 8.666/93.



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Pacajá

---

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 14.694,63 (quatorze mil seiscientos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária:

04 122 0037 Administração Geral  
04 122 0037 2006 0000 Manutenção da Secretaria de Administração  
4.4.90.51.00 Obras e instalações

### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados conforme medição, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O pagamento será efetuado em moeda corrente em até 05 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal em 03 (três) vias, referente os serviços prestados após atesto da autoridade competente de que o objeto decorrente desta carta convite foi realizado a contento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Pacajá

---

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços realizados.

### **CLÁUSULA NONA** **DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

---

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Pacajá

---

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenham a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Convite, cujos autos encontram-se no Processo Nº 08.0014

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Pará, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Pacajá /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Pacajá, 20 de março de 2018.

Pelo **CONTRATANTE**:

---

MUNICIPIO DE PACAJÁ  
**FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**:

---

F S OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA-ME  
**FELIX SOUSA OLIVEIRA**  
Empresa